

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se o § 7º ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 11º do Substitutivo ao PLP 93/2023:

“Art.

4º

§ 7º É vedada à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre a exclusão da apuração do resultado primário de quaisquer despesas que tenham passado por regular execução orçamentária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do **Regime Fiscal Sustentável**, conforme fundamentação apresentada pelo Governo Federal, é reduzir o risco de descontrole das contas públicas sem realizar cortes drásticos de gastos, em específico os sociais. Para isso, propôs regra fiscal em que são utilizadas bandas para determinar o resultado primário e o teto de gastos.

No entanto, em relação ao cálculo do resultado primário, a proposta do governo apresentava uma exceção para investimentos "extras", autorizados quando o resultado primário ultrapassasse o teto da banda. Nesse caso, as receitas orçamentárias utilizadas para financiar esses investimentos seriam incluídas no cálculo do resultado primário, mas as despesas correspondentes



□

não seriam consideradas, o que caracterizaria um “drible” legal para definir o resultado fiscal. Embora o relator tenha feito ajustes nesse ponto, não há uma proibição expressa a essa prática.

Exceções ao cálculo do resultado primário afetam a credibilidade das contas públicas. No passado recente, comportamentos desse tipo contribuíram para a deterioração da percepção do mercado em relação à sustentabilidade das contas públicas, levando à perda do grau de investimento, juntamente com outras questões. Isso cria um ciclo vicioso, em que o aumento do risco percebido em relação à sustentabilidade das contas públicas eleva o custo da rolagem da dívida pública, dificultando sua estabilização e indicando um maior risco de equilíbrio.

Portanto, **com o objetivo de mitigar as exclusões no cálculo do resultado primário, propõe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não possa determinar exclusões do resultado primário para quaisquer despesas que tenham passado por execução orçamentária regular.** Com isso, mitiga-se o risco de que eventuais interpretações enviesadas por parte de qualquer Governo possam colocar em risco a credibilidade dos números apurados referentes ao resultado fiscal.

Ante o exposto, e com a intenção de aumentar a credibilidade das informações fiscais, contamos com o apoio deste Parlamento para aprovar esta emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em de de

2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
UNIÃO BRASIL/SP**

